



Publicado na Edição nº 2267, Seção Itarana/ES, pág. 114 do DOM/ES de 16/05/2023

LEI Nº 1.476/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.698.329/0001-52, com sede administrativa no Sossego, Zona Rural, Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Veículo, Tipo Furgão, Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4, flex, 2 portas, cor branco, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, Placa: SFP-3D06, Nota fiscal nº 5731415, Estado de Conservação Ótimo.

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo	01 (um) Veículo, Tipo Furgão, Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4, flex, 2 portas, cor branco, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, Placa: SFP-3D06, Nota fiscal nº 5731415, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, para servir de apoio aos Associados.



§ 1º O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e expandir a comercialização das mercadorias, bem como de beneficiar os produtores e os artesãos associados.

§ 2º A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder o veículo, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o veículo, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação



orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de maio de 2023.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças